



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 18 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre as regras para eleição da representação docente, discente e técnico-administrativo para o biênio 2012-2014 do Conselho Superior do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições,

**Considerando** o § 1º do art. 10º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

**Considerando** também o inciso I do art. 8º, do Estatuto do IFCE (DOU 21/08/2009),

**R E S O L V E**

Art. 1º - As eleições ocorrerão por regiões, cada uma composta por 03 (três) *campi* e seus respectivos *campi* avançados totalizando 04 macrorregiões, sendo:

- Região 1 – Canindé, Fortaleza, e Maracanaú;
- Região 2 – Acaraú, Crateús, e Sobral;
- Região 3 – Iguatu, Limoeiro do Norte e Quixadá;
- Região 4 – Cedro, Crato e Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Será eleito um representante por categoria: 1(um) docente, 1(um) técnico-administrativo e 1(um) discente, por macrorregião.

Art. 3º Os candidatos deverão ser eleitos dentro da macrorregião a qual seu *campus* de lotação pertence. Ele poderá receber votos de todos os *campi* e dos respectivos *campi* avançados que compõem sua macrorregião.

Art. 4º - Cada *campus* só elegerá um representante por categoria que serão eleitos por seus pares.

Art. 5º - O *campus* não pode eleger o Titular e Suplente da mesma categoria.

§ 1º O Suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.

§ 2º No caso de um *campus* ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos válidos por maioria simples nos outros campi da macrorregião.

Art. 6º - Serão eleitos os candidatos com a maioria simples de votos válidos dentro de sua categoria na macrorregião a qual seu *campus* de lotação pertence.

Parágrafo Único – Considera-se voto válido aquele dado a um candidato regularmente inscrito ou voto em branco. Ressalta-se que os votos nulos e abstenções não serão computados.

Art. 7º - A escolha dos representantes dos Diretores Gerais, entre seus pares, se dará pelo mesmo critério estabelecido para as representações técnica-administrativa, docente e discente, sendo o fórum do Colégio de Dirigentes responsável pela eleição da representação citada.

Art. 8º - Caso o servidor ou docente eleito seja removido da macrorregião a qual ele representa, ele perderá o mandato. O suplente passará a ser o titular da representação, assumindo a suplência o próximo candidato mais votado respeitando os artigos acima.

Art. 9º - Revogar a Resolução nº 024/2012 que versa sobre o mesmo assunto.

Art. 10º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima  
**Presidente do Conselho Superior**